



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-008/2019

Dispõe sobre a comunicação prévia ao Legislativo Municipal das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os conselhos municipais obrigados, quando da realização periódica das reuniões ordinárias e, havendo convocações para reuniões extraordinárias, a dar prévia comunicação escrita ao Legislativo Municipal, com data, horário, local e pauta de reunião, mencionados em documento.

Parágrafo único. O documento deverá ser encaminhado e protocolado na Câmara Municipal de Divinópolis, para ser lido em reunião ordinária e/ou extraordinária dos vereadores.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei, incorre em anulação da validade da reunião e de todos os seus efeitos legais, devendo o conselho infrator convocar nova reunião dentro do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2019.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente
Câmara Municipal

Renato Ferreira
Vereador 1º Secretário
Câmara Municipal